



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 Edição Especial – Quarta-feira, 20 de abril de 2022. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2022

Prorroga o período de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada, criado pela Lei nº 540/2021 destinado aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo do município de Emas-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto prorroga por mais 180(cento e oitenta) dias o prazo de adesão do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) com vistas a fomentar a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Emas-PB e criado pela Lei nº 540, de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. A adesão ao PAI deverá ser concretizada pelo servidor a partir da publicação deste Decreto até o período de sua vigência, mediante o preenchimento completo do “Requerimento de Aposentadoria” e do “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI”, na forma, respectivamente, dos Anexos I e II a este Decreto e protocolização na Secretaria Municipal de Administração.

§1º. O prazo de adesão ao PAI poderá ser renovado por outro período de 180(cento e oitenta) dias, de forma sucessiva, se a Secretaria de Administração apresentar Parecer que sinalizar tal necessidade administrativa.

§2º. O “Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI” será protocolizado mediante a apresentação do último contracheque e dos originais e cópias dos documentos a seguir:

- I. Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, com data de emissão;
- V. Comprovante de conta corrente ou salário individual no Banco do Brasil S.A.;
- VI. Documento emitido pelo INSS com a Carta de Concessão da Aposentadoria;
- VII. Comprovante de residência atualizado do interessado;
- VIII. No caso de adesão por procuração:
 - a) Carteira de Identidade ou de documento válido em todo o território nacional do procurador;
 - b) CPF do procurador;
 - c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, com prazo de validade de até um ano, ou procuração *ad judicium* juntamente com carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em caso de representação por advogado.

Art. 3º. É vedado a participação no PAI, conforme o art.6º da Lei nº 540/2021, de servidores que estejam respondendo:

- I. a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;
- II. a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique na perda do cargo ou a restituição de valores ao erário.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração analisar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, os pedidos de adesão ao PAI, a qual receberá e organizará os documentos especificados no art. 2º deste Decreto e submeterá o procedimento:

- I. à análise e manifestação do Setor de Pessoal, quanto a existência de sindicância ou processo administrativo disciplinar cuja penalidade prevista seja a de demissão ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;
- II. à manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária;
- III. à Assessoria Jurídica para parecer quanto à legalidade;

Parágrafo único. É de até 5 (cinco) dias úteis o prazo para realização dos atos de cada unidade mencionada nos incisos do caput.

Art. 5º. Os pedidos de adesão ao PAI serão divulgados e escalonados pela ordem cronológica de recebimento, segundo listagem formada pelo setor competente

Art. 6º. Publicada a regularidade de adesão ao PAI, os autos serão encaminhados ao Setor de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Finanças para a inclusão em folha de pagamento, sob a dotação orçamentárias apropriada.

Art. 7º. É assegurada a desistência, antes da publicação do ato de aposentadoria, do pedido de adesão ao PAI.

Art. 8º. O pagamento do incentivo devido ao servidor que aderir ao PAI, deverá ser iniciado até a data do pagamento da folha de pessoal mensal regular.

Art. 9º. As intimações das decisões proferidas no âmbito do PAI devem ser informadas a parte interessada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 20 de abril de 2022.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita Constitucional

ANEXO I AO DECRETO Nº 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022 **A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMAS-PB** **FORMULÁRIO ADESÃO AO PROGRAMA DE** **APOSENTADORIA INCENTIVADA**

| | | |
|----------------------------|----------|--------------|
| NOME: | | |
| NOME DO PAI: | | NOME DA MAE: |
| DATA DE NASCIMENTO: | CPF: | RG: |
| PIS/PASEP: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CIDADE: | UF: | CEP: |
| TELEFONES: | | |
| RESIDENCIAL: | CELULAR: | CONTATO: |
| (83) | (83) | |
| EMAIL: | | |
| IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: | | |
| MATRICULA | CARGO: | |
| ORGÃO: | | |
| LOTAÇÃO: | | |
| POS SUIA V E R B A C A O ? | | |
| () SIM. PROCESSO Nº: | () NÃO | |

Na qualidade de Servidor Efetivo do Município de Emas-PB,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 Edição Especial – Quarta-feira, 20 de abril de 2022. Pag.02/02

REQUER:

| | | |
|----------------|----------------------------------|-----------|
| () | () APOSENTADORIA INCENTIVADA | |
| () PROCURADOR | () CURADOR | |
| NOME: | | |
| CPF: | RG: | TELEFONE: |
| ENDEREÇO: | | |

Emas-PB, _____, de _____ de 2022.

REQUERENTE

ANEXO II AO DECRETO Nº 10 DE 20 DE ABRIL DE 2022
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMAS-PB
FORMULÁRIO ADESÃO AO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____

Eu, acima identificado (a), manifesto, de livre e espontânea vontade, de forma irrevogável e sem ressalvas, sob as penas da lei, minha adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, implementado pelo Poder Executivo do Município de Emas-PB, estando devidamente ciente de que somente farei jus ao recebimento da indenização prevista no PAI após deferimento do pedido de adesão ao Programa, deferimento da aposentadoria e da respectiva publicação do ato pelo INSS

Declaro, ainda, que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 6º da Lei nº 540/2021.
Informo, ainda, que:

() não respondo a processo administrativo disciplinar, judicial ou penal.

() respondo ao(s) processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) ou penal(is) nºs.

Emas-PB, _____ de _____ de 2022.

Servidor